



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Requerente: CARLA EMÍLIA S.
Assunto: MEMO. 175/GEATI,
06/04/2015 13:

Destino: GEATI

30006.001371/2015-8

Prova:



Mem. 175/GEATI

Em, 6 de abril de 2015.

Ao Senhor Defensor Público - Geral,


Assunto: Serviços de fornecimento de energia elétrica

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratação da empresa ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, visando os serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio onde irá funcionar a Defensoria Pública, situado à rua Walfredo Leal, 487, Tambiá, nesta Capital

Atenciosamente,


CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI

Defensoria Pública da Paraíba
EMPENHE-SE
Em: 6/4/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público - Geral



Assunto: Enc: RES: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA
De: Holdermes Filho (holdermesfilho@yahoo.com.br)
Para: eniosaraiva@yahoo.com.br;
Data: Segunda-feira, 13 de Abril de 2015 16:12

Segue em anexo a informação da dotação e do valor anual (mensal de R\$ 10.000,00)

att;

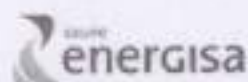
Holdermes Bezerra Chaves Filho

Em Segunda-feira, 13 de Abril de 2015 15:37, Patricia das Gracas de Lima Franco Costa <patriciafranco@energisa.com.br> escreveu:

Prezado Holdermes,

Em resposta ao seu pedido, informamos abaixo os dados solicitados.
Dotação Orçamentária nº 14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100
Despesa global estimada: R\$ 120.000,00

À disposição para eventuais tratativas.



Patricia das Gracas de Lima Franco Costa

Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES

e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2015 14:31
Para: 'Holdermes Filho'
Cc: Grandes Clientes EPB
Assunto: RES: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Prezado Holdermes,

Assim que nós localizarmos o contrato, enviaremos os dados solicitados.

Sds,

De: Holdermes Filho [mailto:holdermesfilho@yahoo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2015 13:08
Para: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Assunto: Re: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Patricia, preciso formalizar o processo referente à inexigibilidade da licitação. Infelizmente, o

arquivo onde fiz as alterações não foi salvo no meu computador, e não me recordo onde... Preciso que me informe urgentemente o valor mensal estimado e a dotação orçamentária indicada no contrato! No aguardo.



att;

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Advogado

Em Segunda-feira, 6 de Abril de 2015 11:25, Patricia das Gracas de Lima Franco Costa <patriciafranco@energisa.com.br> escreveu:

Prezado Holdermes,

Conforme conversamos nesta manhã, enviamos em anexo, a minuta de contrato, de acordo com a lei nº 8666/93, para que seja analisada e para que sejam inseridos os dados relativos a dotação orçamentária em sua cláusula VIGÉSIMA SEXTA, bem como, inserir dados de testemunha na última folha desse documento.

Saudações,



Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES
e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

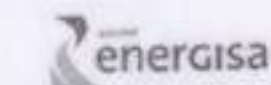
Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 09:24
Para: Holdermes Filho
Cc: Grandes Clientes EPB
Assunto: RES: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA

Prezado Holdermes, bom dia.

Informamos que estamos finalizando a celebração do contrato de demanda da Defensoria Pública. Para coleta da assinatura do responsável legal desse órgão, podemos enviar o referido contrato aos seus cuidados?

Saudações,



Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Analista Comercial - SUPER.RELAC.GRANDES CLIENTES
e-mail: patriciafranco@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

De: Holdermes Filho [mailto:holdermesfilho@yahoo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 08:34
Para: Patricia das Gracas de Lima Franco Costa
Assunto: Contrato Demanda - ENERGISA e DEFENSORIA PÚBLICA



Patricia Franco, bom dia!

Aqui quem fala é Holdermes Fº, Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado. Fizemos uma subestação de 150 KVa, vinculada ao Processo nº 2474/14, com obra de encabeçamento já executada (Obra nº 001-15-00498). Falei com o Jocélio, e o mesmo disse que está liberando a obra, afirmando que deveremos contactar o setor de contratos para formalização do contrato (120KW de demanda) e posterior instalação dos equipamentos de medição.

Tentei contato por telefone, mas sem êxito.

Estarei indo à ENERGISA com os documentos necessários à realização do contrato.

att;

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Advogado

Contrato N° 11



CONTRATO EPB N° 2984/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF n° 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade n° 204063124 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 332.531.705-78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 2.221.578 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n° 027.503.024-55 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Vanildo Oliveira Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 195723 SSP-PB e inscrito no CPF sob n° 132.664.034-87, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária **HORO-SAZONAL-VERDE**, segundo os termos da Resolução n° 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo CONSUMIDOR, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega



Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III
DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13,8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** igual a 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR (kVA)	ESTRUTURA/ MODALIDADE TARIFÁRIA
120	150	Horo-Sazonal Verde



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período compreendido entre a data da assinatura até o 3º (terceiro) ciclo consecutivo e completo de faturamento, será utilizado para testes e ajuste da(s) demanda(s) aqui contratada(s), findo o qual, serão modificada(s) se houver manifestação por escrito do consumidor durante este período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – demanda inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda, e
- II – ao final do período de testes, redução de até (cinquenta por cento) da demanda inicial contratada; nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO

À parcela de demanda medida e integralizada, que exceder aos valores de demanda contratada, verificada após o período definido no parágrafo primeiro acima, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou freqüência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)

TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO VIII **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ XXX.XX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais), correrá a conta da dotação do Orçamento do XXXXXXXX, Verba XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXXXXX.XXXXXXXXXX.XXXXXX, devidamente empenhada. Para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho XXXXXXXX, datada de XX/XX/XXXX, na modalidade estimativa, nos valores respectivos de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art.



PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXX X XXXX X XXXX XXXX reais);

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA é responsável por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;



- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a **CONTRATANTE**;

- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação

CONTRATADA.

- e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

- f) decretação de falência ou pedido de concordata da

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao



término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

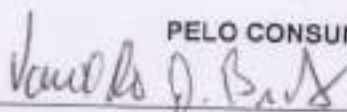
João Pessoa, _____ de _____ de 2015.

PELA CONCESSIONÁRIA

RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR

MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR



VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:

PELO CONSUMIDOR:

AMANDA DE LIMA FERNANDES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 102.120.334-33

CPF:





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHOS / INFORMAÇÕES

Processo nº 1371/2015-8

Interessado: ASSGAB

Assunto: Parecer

Encaminhe-se o processo administrativo em tela para a Assessoria de Gabinete para Parecer.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2015.

Carla Emilia S. Forniga Barros
Gerente da GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE GABINETE



PARECER JURÍDICO N° 004/2015
PROCESSO N° 1371/2015-8

EMENTA:

1. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA PELA ENERGISA FORNECEDOR COMPETENTE E EXCLUSIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.
2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ARRIMO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

RELATÓRIO

A Gerencia da GEATI, solicitou parecer à respeito da contratação da empresa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para fornecimento de energia elétrica para o prédio pertencente à DPPB localizado na Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB.

Vieram os autos conclusos a esta assessoria técnica para parecer.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria que ora se apresenta é de fácil deslinde.

DO PRINCÍPIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 24 E 25 DA LEI N° 8.666/93).

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Vejamos o que diz a lei n° 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a



licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa INEXIGIBILIDADE de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, como é o exemplo do caso em tela.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, como veremos nos seguinte inciso do referido artigo 24: "XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

Quanto à questão da contratação, mediante prévia licitação, ou processo de dispensa ou inexigibilidade, entendemos que a concorrência pública é inviável no âmbito da circunscrição territorial da Paraíba, uma vez que a única instituição de fornecimento de energia é a ENERGISA apontada pelo requerente.

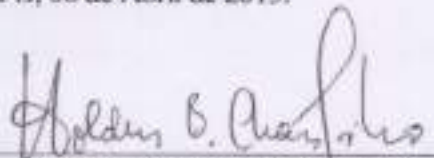
Está portanto delineado o arcabouço jurídico da necessidade de ter dentro da esfera da Defensoria Pública o fornecimento de energia elétrica pela referida empresa apontada pelo requerente e a inexigibilidade ou dispensa de licitação para com a mesma.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete que pode ser contratada a empresa solicitada na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em virtude da mesma ser fornecedora exclusiva, nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações..

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 06 de Abril de 2015.


Holdemes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL



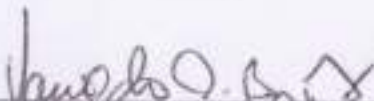
Processo nº: 1371/2015-8

**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
(ART. 25, I, DA LEI 8.666/93)**

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls., ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais, ficando assim autorizada a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta, conforme fls. dos autos acima epigrafado.

Cumpra-se.

Em: 13/04/2015



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1371/2015-8
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ao custo estimado mensal de R\$ 10.000,00, e anual de R\$ 120.000,00, para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública em João Pessoa, situada na Rua Walfredo Leal, n. 487, Tambiá, pelo período de 12 meses, em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 13 de Abril de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Licitação
 Dispensa/Inexigibilidade
 Pedido de Cotação

Visualizar Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 94520 - ESTADO DA PARAIBA UASG Responsável: 453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação Nº da Compra: 00002/2015 Lei: Lei nº 8.666 Artigo: Art. 25º Inc: 1

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Nº do Processo: 1371/2015-8 Valor Total da Compra (R\$): 120.000,00 Quantidade Informada de Itens: 1 Itens Incluídos: 1 Itens: 1

Objeto

Fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba pelo 12 meses.

Fundamento Legal

Art. 25º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Fornecedor exclusivo.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

13/04/2015

CPF do Responsável

132.664.034-87

Nome

VANILDO OLIVEIRA BRITO

Função

Defensor Público Geral

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

14/04/2015 às 09:39

CPF do Responsável pelo Encerramento

025.425.034-35

Itens Nova Pesquisa de Compras

Seleção Serasa



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Itens da Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

94520 - ESTADO DA PARAIBA

UASG Responsável

453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2015

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inc

I

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Quantidade Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor (R\$)
1	S	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento	-	1	mensalidade	120

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Inexigibilidade

Nova Pesquisa de Compras

Sistema Siasgnet



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Item da Inexigibilidade

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

94520 - ESTADO DA PARAIBA

UASG Responsável

453987 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PA

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2015

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inc

I

Percentual de enquadramento da instituição:

10 %

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

4120 - Energia Elétrica - Fornecimento

Descrição Detalhada

Fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para 12 meses.

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

mensalidade

Valor Unitário (R\$)

120.000,00

Valor Total (R\$)

120

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

09.095.183/0001-40

Razão Social / Nome

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERG

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade
09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	120.000,00	1

Item Anterior

Ir para o item: 1

Ir

Próximo

Inexigibilidade

Itens

Nova Pesquisa de Compras

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1371/2015-8; Tipo de Licitação:
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2015 (art. 25, inc. I, Lei 8.666/93)
O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 e, de
acordo com o disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas
alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e
ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela
inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso
I, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de Energia Paraíba -
Distribuidora de Energia S.A. para o fornecimento de energia
elétrica para a nova sede da DPPB, sito à Rua Walfredo Leni,
487, Tambá, João Pessoa/PB, pelo período de 12 meses, com valor
estimado mensal: R\$ 10.000,00 e valor estimado anual de R\$
120.000,00.

João Pessoa/PB, 13 de Abril de 2015.

Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral



Linhas: 18
Tamanho: 5 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 151,85



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/04/2015 10:15:43
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: Holdermes Bezerra Chaves Filho
Ofício: 3460614
Data prevista de publicação: 15/04/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8021856	Extrato-Inexigibilidade-002-2015.rtf	c7618e04bcaa5890 fa9472c9d84b0bb5	5,00	
Total da matéria			5,00	R\$ 151,85
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 151,85

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade nº 204063124 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 332.531.705-78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.221.578 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 027.503.024-55 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Vanildo Oliveira Brito, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 195723 SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 132.664.034-87, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária **HORO-SAZONAL-VERDE**, segundo os termos da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir.

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo CONSUMIDOR, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da

unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III
DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situada à Rua Deputado Barreto Sobrinho, S/N, Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13.8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** igual a 13.8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR (KVA)	ESTRUTURA/ MODALIDADE TARIFÁRIA
120	150	Horo-Sazonal Verde

LCP RL K

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período compreendido entre a data da assinatura até o 3º (terceiro) ciclo consecutivo e completo de faturamento, será utilizado para testes e ajuste da(s) demanda(s) aqui contratada(s), findo o qual, serão modificada(s) se houver manifestação por escrito do consumidor durante este período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – demanda inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda, e
- II – ao final do período de testes, redução de até (cinquenta por cento) da demanda inicial contratada; nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO

A parcela de demanda medida e integralizada, que exceder aos valores de demanda contratada, verificada após o período definido no parágrafo primeiro acima, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá submeter à CONTRATADA as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela CONTRATADA, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, de qualquer grupo gerador da CONTRATANTE, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da CONTRATANTE por medidores e acessórios pertencentes à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o CONTRATANTE solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da CONTRATANTE, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da CONTRATANTE, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da CONTRATADA, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da CONTRATADA.

CF

RS

AS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a CONTRATANTE com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)

TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:


a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da CONTRATADA;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO VIII **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais** correrá a conta da dotação do Orçamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na rubrica **14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100**, devidamente empenhada. Para atender à despesa, será emitida a Nota de Empenho estimativa, vinculada ao **Processo nº 1371/15**. Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

 7

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerado o período anual, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) considerado o período mensal.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA é responsável por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

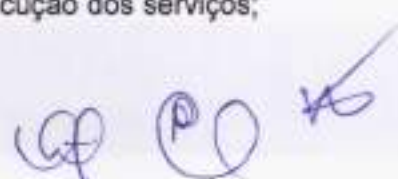
PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
 - b) atraso injustificado na execução dos serviços;



c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a **CONTRATANTE**:

d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação

e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

CONTRATADA,

f) decretação de falência ou pedido de concordata da

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.


PARÁGRAFO ÚNICO – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

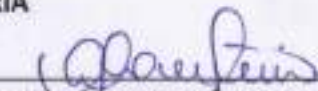
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

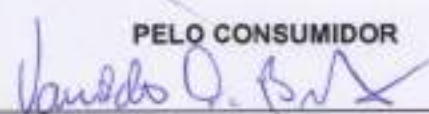
João Pessoa, 06 de abril de 2015.

PELA CONCESSIONÁRIA


RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR

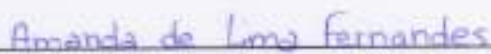

MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR

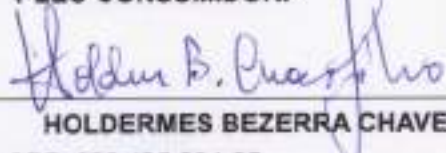

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:


AMANDA DE LIMA FERNANDES
CPF: 102.120.334-33

PELO CONSUMIDOR:


HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
CPF: 025.425.034-35



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 42004

O Resultado da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, imposta pelo Decreto nº 147/2015, sobre processo de licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 042004 LOSANFA, do tipo Técnica e Preço, cujo o objeto é a LOTAÇÃO de Engenharia especializada para Elaboração de Estudos de Conceção e de Projeto Básico, para Ampliação do Sistema de Atendimento de Água da Companhia em Assandubandara de reservação, no bairro Litorânea, no bairro dignas Unidas - 2ª etapa (Assandubandara) e em parte do município de Marabá, Estado do Pará, do consórcio vencedor a empresa HANAFLAN PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA, para efetuar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim como, por aceitar os critérios estabelecidos no edital.

LUCLIANO LOPES DIAS
Presidente

ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160348

PROCESSO Nº 09-002015-6, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015, CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONTRATADO: PAULO DE TARSO MONTENEGRO BEZERRA (CPF Nº 467.078.994-64). Objeto: prestação de serviços de tratamento de peso do sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada à margem da Av. Marechal Waldir Luiz, 487, Tambaú, João Pessoa/PB. Valor: R\$ 12.350,00 (doze mil, cento e cinquenta reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.312.000-0206.1100/03.100. Período de Vigência: 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato. Data de Assinatura: 08 de abril de 2015.

ANEXO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 131/2015-8, Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 (art. 25, inc. I, Lei 8.666/93).

O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 184/2012, de acordo com o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opina pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Serviços Jurídicos - Distribuição de Justiça S.A. para a implementação de serviços jurídicos para a nova sede da DPPH, sede à Rua Waldir Luiz, 487, Tambaú, João Pessoa/PB, pelo valor estimado de 12 mil reais, com valor estimado mensal: R\$ 10.800,00 e valor estimado anual de R\$ 129.600,00.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2015.
VANILDO OLIVEIRA BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52015

PROCESSO Nº 50842014-6, Tipo de Licitação: Pregão Presencial Por Menor Preço Global.
Data de Abertura de Proposta: 28 de abril de 2015, Horário: 14:00 horas. Objeto: fornecimento de material de limpeza para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de todo o prédio (banco), incluindo controle de esterilidade e todos os equipamentos necessários para atendimento prioritário de 04 (quatro) e quatro unidades, com 78 (setenta e nove) estruturas de 20litos, 14 (quatorze) estruturas de 18 litos e 01 (um) estrutura de 50 litos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Os interessados poderão obter informações e cópias do edital mediante entrega de depósito em nome do edital, em nome de: www.defensoria.pb.gov.br ou no site: <http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes.php>.

HELEDRIS BEZERRA CHAVES FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS
HIDRÍCOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA
E TECNOLÓGICA - SERHIMACT

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0001/2015 Registro CDE: 15-00391-1
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRÍCOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGICA
Contratado: CHRY-INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Objeto: Fomento de Manufatura (Tubo, Válvula, Registro, Borracha e Outros) Destinado à Ampliação do Sistema de Abastecimento do Município de Pimenteiras/PA.
Período de Vigência: 04/2015 a 26/11/2017 Data de Assinatura: 04/2015 Valor: R\$ 840.311,80
Classificação Funcional Programática: 31.121.75.125.03.014220/44905215001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.infratransparencia.org.br>, pelo código: 0001/2015/04/09/2015

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 302015

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto da cidade de Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Saneamento para todos CADAPGTS. Preço Máximo Admitido: R\$ 1.419.066,30 Disponibilidade do Edital: de 16/04/2015 até às 17h15 de 18/05/2015. Abertura de Licitação: 19 de maio de 19:30hrs. Informações complementares: Podem ser obtidas na Rua Engenheiro Ribickson, 1136 - Curitiba/PR, Fone: (41)3306-3910/330-3128 ou Fax: (41)3306-1134/3306-3206, ou pelo site: <http://licitacoes.sanepar.com.br/>.

FRANCISCO CENAR FARAH
Diretor Administrativo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDREINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015-PROAF/UEM

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos para uso laboratorial e hospitalar, sob guarda e manutenção técnica. PROPOSTA(S) ADJUDICADA(S): FÍLTERLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, lote 03, no valor total de R\$ 8.299,00 (oito mil duzentos e noventa e nove reais); K.C.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, lote 01, no valor total de R\$ 1.056,87 (um mil cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos); LABCOMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, lote 05, no valor total de R\$ 619,85 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos); LOPES DESERTOS/02 e 04. Todas as propostas foram declaradas HABILITADAS. As demais informações sobre o certame estão disponíveis no site: www.licitacoes.com.br, devendo ser informado o número de controle da licitação: 579794. O valor total do presente certame é de R\$ 9.975,70 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Londrina, 17 de abril de 2015.
ANDRÉ LUIZ GRANADO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO
FOR SRP Nº 362015 - COMPESA/CSL

AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC-O 90 JE COM ANEL PN 16 MPA, NOS DIÂMS. 100MM, 150MM, 200MM, 250MM E 300MM, ÁGUA NBR 1570. Abertura das Propostas: 30/04/2015 às 10h. Dia para Apresentação: 05 de Maio. Realização de entrega: 05 de Maio. Disponibilização no www.licitacoes.com.br. Edital disponível de 15/04/15.

Recife, 14 de abril de 2015.
SELVANA CABRAL DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
OBRAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Concorrência nº 010/2010
Contratante: CHAD Construtora, SBC-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUTORES. Termo de Rescisão Assinado em Curitiba nº 01/0/2011. Data de assinatura: 08 de dezembro de 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Rescisão, Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2014. Processo Administrativo Nº A A 310.00101215-00 - SETRANS. CONTRATANTE: Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS. CONTRATADA: Pae Engenharia Ltda. OBJETO: CONTRATUAL: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Urbanização da Avenida Estrada de Pimenteiras I, A. Bacia Rio, no Município de Pimenteiras-PA. OBJETO DO ADIAMENTO: Contrato objeto do presente Termo Aditivo e execução de serviços sobre os valores de R\$ 711.654,61 (setecentos e onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ficando o contrato original no valor de R\$ 11.210.389,01 (onze milhões, duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos) a contar da data da assinatura deste instrumento. DATA DE ASSINATURA, 11.03.15 ASSINAM: Chavesonara Pires Ferreira Cordeiro (pela Contratada) e Francisco Louzada de Carvalho Mendes (pela Contratante).

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (JASG Nº 925601), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, destinada ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE SELOS E CARTILHAS PARA O "ACESSIBILIDADE NOS CANTOEROS". A Seção Pública para depósito de propostas terá início às 08h do dia 18 DE ABRIL DE 2015. O Edital poderá ser adquirido no site desta Orgão, situada na Rua Francisco Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Caselândia, Nazaré, no bairro dos Ri às 12h e 17h às 17h, de segunda a quinta-feira) e das 9h às 18h (sexta-feira) no endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como por meio de telefones (51)352-4557 ou através eletrônico: cpj@pgpep.org.br.

Recife, RN, 14 de abril de 2015
JORGE ALVARIS NETO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DE LICITAÇÕES - CELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/CELIC/2015

OBJETO: Aquisição de serviços de coleta L2, serviços coleta 24 horas e manutenção, Santa Cruz
ABERTURA: 29/04/2015 às 09h00hrs.
PROCESSO: 00/0015-01.0013-9

EDUARDO JARDIM PINTO
Subsecretário

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 100/CELIC/2014

Processo Administrativo nº 00330-100/2015 -

Assi quebração das de mês de abril de 2015, reunião à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2014, para analisar o julgamento das propostas de licitação de que trata o processo administrativo em epígrafe, apresentando pelo menos: 1 - MP/OP Engenharia Ltda - R\$ 341.474,08. Por fim, esta Comissão declara a maioria vencedora das propostas sendo em caso que apresentou preço global dentro do critério de sustentabilidade de preços, bem como atender as demais exigências do Edital.

EDUARDO JARDIM PINTO
Subsecretário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013.
CONTRATANTE: O Estado de Roraima, através de Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF.
CONTRATADA: N. B. Construções LTDA. CNPJ: 07.134.248/0001-94.
OBJETO: Termo Aditivo de Suprimento, tendo por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA e a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 018/2013, em razão da adaptação de serviços de quantitativo com redução financeira negativa, conforme documentos de Referência nº 01420616/CP0010/POL/RR, e alterações integrantes do Processo nº 0110181008/2013-03 (Rs. 2511 e 2517).
VIGÊNCIA: O prazo para o contrato e entrega da obra/obra. O prazo do Contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 01 de fevereiro de 2015 e com término em 31 de junho de 2015.
VALOR: O valor inicial contratado ajustando é de R\$ 13.514.082,30 (treze milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ficando sendo o valor de R\$ 12.241,58 (doze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representando um decréscimo de 0,07%. Assim, em razão dos serviços supracitados decorrentes das adaptações de serviços de quantitativo, ficando o valor final do contrato em R\$ 13.282.496,00 (treze milhões quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). SIGNATÁRIOS: Ilmarino Henrique Pereira, Secretário de Estado de Infraestrutura, pelo Estado de Roraima, e Nazareno Gomes De Silva Lima, pelo Contratado.

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2015 às 13:47:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 25002/15 da subcategoria Licitações 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Holdermes Bezerra Chaves Filho.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2015

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 13/04/2015

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 1371/2015-8

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia SA ao custo estimado mensal de R\$ 10.000,00 e anual de R\$ 120.000,00, para o fornecimento de energia elétrica para a nova sede da Defensoria Pública em João Pessoa, situada à Rua Walfredo Leal, 487, Tambiá, pelo período de 12 meses, em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do processo.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.095.183/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	baa50763dd85a665ed2f42da9a21da23

João Pessoa, 28 de Abril de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



FOLHA DE DESPACHOS / INFORMAÇÕES

Processo nº 1371/2015-8

Assunto: contratação da ENERGISA.

À GEATI para envio do extrato do contrato e publicação, bem como informação no Portal do Gestor – TCE/PB.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2015.

Holdermes B. Chaves Filho
Presidente da CPL / Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015
PROCESSO Nº 1371/2015-8; DISPENSA DE LICITAÇÃO DE
ACORDO COM O ART. 24, XXII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA; CONTRATADO: ENERGISA PARAÍBA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ Nº
09.095.183/0001-40)

Objeto: O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR, conforme descrito no título II, cláusula segunda, segundo a estrutura tarifária HORO-SAZONAL-VERDE, segundo os termos da Resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 9 de setembro de 2010 Valor anual estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Classificação Funcional Programática: 14.101.03.122.5046.4195.339039.00.100 Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 06/04/2015.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/05/2015 14:20:12
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: Carla Emilia Sousa Formiga Barros
Ofício: 3514407
Data prevista de publicação: 27/05/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MDS	Tamanho (cm)	Valor
8128975	Extrato-Contrato-011-2015-.rtf	86dff3bb8c254545 1cd2bdaed6ef2ee4	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22

Linhas: 19
Tamanho: 6 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 182,22



**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 142013/CSL/SEDUC**

PROCESSO Nº 1506792013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 142013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Ribeirão Fajãzinha - URJ de Itapetininga. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 142013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3372015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3372015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 142013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 260113/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506792013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 0252013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Itapetininga - URJ de Itapetininga. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 0252013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3422015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3422015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 0252013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís-MA, 17 de maio de 2015

CONCORRÊNCIA Nº 260113/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506792013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 3262013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Itapetininga - URJ de Itapetininga. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 3262013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3412015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3412015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 3262013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, dispensando-se a comunicação aos licitantes, vez que o certame não se perfeccionou.

CONCORRÊNCIA Nº 260113/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506812013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 1282013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Anapólis de Maranhão - URJ de São Domingos. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 1282013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3382015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3382015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 1282013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 260113/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506812013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 0282013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de São José de Itaipava - URJ de São Domingos. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 0282013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3232015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3232015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 0282013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, dispensando-se a comunicação aos licitantes, vez que o certame não se perfeccionou.

CONCORRÊNCIA Nº 302413/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506812013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 002013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Maranhãozinho/MA - URJ de São Domingos. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 002013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3242015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3242015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 002013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONCORRÊNCIA Nº 302413/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506812013/SEDUC CONCORRÊNCIA Nº 0342013/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realizar a construção de Unidade Escolar composta de 06 (seis) salas de aula, no Município de Matão/MA - URJ de São Domingos. EMENTA: REVOGAÇÃO da Concorrência nº 0342013/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 3392015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 3392015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os participantes do certame em epígrafe e demais interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 0342013/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís-MA, 4 de maio de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52846/CSL/SEDUC

PROCESSO Nº 1506812013/SEDUC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022014/CSL/SEDUC OBJETO: Construção de empresa para realização de obra civil de construção de UNIDADE DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA LOGGA, no município de Itapetininga/MA. EMENTA: REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022014/CSL/SEDUC, conforme Parecer Jurídico nº 2942015, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECISÃO Baseado no Parecer Jurídico nº 2942015 apresentado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições legais delegadas através da Portaria nº 562 de 13 de março de 2015, venho **COMUNICAR** a todos os interessados, que decidí pela **REVOGAÇÃO** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022014/CSL/SEDUC, fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

Em face de ato em precatório sobre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, Inc. I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís-MA, 4 de maio de 2015.
DALTON ALMEIDA DEARTE
Subsecretário

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DE MINAS GERAIS - EMATER MG**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002015**

Pregão Eletrônico nº 002015 - Processo EMATER/MG nº 42015 - Processo COMPROMISSO Nº 3341062 048102015 - Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSAS ADAPTAVEL PARA CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 15 A 40 TONELADAS. Empresa: SANTANA E HERBEIRA - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. Valor R\$ 5.000,00.

São Domingos/MA, 20 de maio de 2015.
FELIPE LOMBARDI MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082015 (*)
PROCESSO Nº 48022014-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022011 - MINOR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONTRATADO: PLATINA MINERAL LTDA (CNPJ Nº 03.977.813/0001-07)** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em 20 (vinte) galões de 2L (dois) litros, com embalagem em comodidade dos visitantes, para Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no quantitativo mensal estimado de 100 galões. Valor total estimado: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Classificação: Funcional Programática: 14.101.01.222.5046.4215.3390.30.100 Período de Vigência: 08/04/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 08/04/2015.

(*) Repetido por ter sido no DOU de 08/04/2015, com incorreção no original.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112015

PROCESSO Nº 1571015-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 24, COPI DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ Nº 06.958.181/0001-48) Objeto: O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme quantidades e especificações contidas no edital, em epígrafe no termo de referência (Anexo I) e o projeto da contratação. Valor: R\$ 34.491,22 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos). Classificação: Funcional Programática: 14.101.01.222.5046.4215.3390.30.100 Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Data de Assinatura: 06/05/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0122015

PROCESSO Nº 55952014-7 e 12552015-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022011. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: TATIANA BATISTA DA SILVA - EMPRELE (CNPJ Nº 10.528.026/0001-60) Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene e limpeza para Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme quantitativo e especificações contidas no edital, em epígrafe no termo de referência (Anexo I) e o projeto da contratação. Valor: R\$ 34.491,22 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos). Classificação: Funcional Programática: 14.101.01.222.5046.4215.3390.30.100 Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Data de Assinatura: 06/05/2015.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11282015**

Objeto: Aquisição de Insumos veterinários: Bactera, BUNDES, Líquido de Anestésia de Propofol, 1000ml de 998. Data de Divulgação de Pregão: 11/05/15 às 14h15 por meio de sistema eletrônico no site <http://www.comprascom.com.br>. Preço Máximo: R\$ 205.000,00. Informações Complementares: Podem ser obtidas na Maná, a Rua Engenheiro Roberto, 1376 - Curitiba/PR, fone (41) 3338-3970 / 3338-3121 ou Fax (41) 3338-3811/ 3338-2200, ou no site acima mencionado.

FRANCISCO CESAR FARAH
g/Equipe de Pregão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92015**

Processo nº 12456784. Maranhão, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com o Decreto Estadual nº 4.108/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014 e ainda nos termos da licitação nº 12702011 - NIA/SEED, as 55.460 e 651, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 0922015, pelo valor total de R\$ 34.029,05 (quarenta e seis mil e vinte e nove reais e cinco centavos), mediante o seguinte(s) contratado(s) e contratado(s) para atender as laborações de 12 (doze) horas Colégio de Educação Profissional, bem como complementar o laboratório de Agenciamento da Curso, ADJUDICADO(a) empresa, a/dizosa Longe & Cia Ltda EPP, Lot 01, no valor total de R\$ 1.775,02 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos); 01 Via Luterana Ajuda - Vídeo e Informática Ltda - EPP, Lot 03 no valor total de R\$ 9.794,30 (nove mil e setenta e quatro reais); 01 Indúzia Cassiano e Representação Ltda - EPP, Lot 07, no valor total de R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais), restante fragmentado as lotes 12,04,25,58 e 39. Ocorrência nº 799182005 - Brasil Profissionalizado.

Cararu, 25 de maio de 2015.
ROBERTO LUIZ SOUZA DE FREITAS
Resp. pelo Contrato Administrativo de Licitação